



**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DO SAMAE**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Em atenção à impugnação apresentada pelas empresas CS Brasil Frotas S.A e Localiza Veículos Especiais S.A. e à resposta à impugnação elaborada pelo setor solicitante Patrimônio e Serviços Gerais, no Processo de Licitação para Pregão Eletrônico nº 215/2023, na Sede do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul – SAMAE, analisei os autos, sobre os quais apresento as seguintes considerações:

1. Tratam-se os autos de processo de Pregão Eletrônico, do qual é objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de locação de veículos para atender as necessidades do SAMAE, sendo que após a publicação do edital, bem como a designação da Comissão responsável por presidir o certame, em 27/11/2023 e 04/12/2023 foram realizadas impugnações ao edital, elaborada pelas empresas CS Brasil Frotas S.A e Localiza Veículos Especiais S.A.
2. Nas impugnações as empresas em resumo informam ter constatado a condição indispensável às contratações públicas, por meio de procedimentos licitatórios. As Impugnantes estão se referindo a omissão quanto a elementos imprescindíveis as condições de pagamento da contraprestação pecuniária – previsão do valor correspondente aos juros, a multa e aos índices de correção monetária aplicáveis em caso de atraso no pagamento da remuneração mensal. Em um segundo momento informa que se verificou a existência de condições inviáveis para execução do objeto, as quais podem reduzir sensivelmente a participação de licitantes interessados, prejudicando a ampla competitividade, indispensável para seleção da proposta mais vantajosa, finalidade precípua dos procedimentos licitatórios. A Impugnante se refere a



inviabilidade do prazo de entrega do objeto, estabelecido no Edital. Em um terceiro momento se referem ao reajuste, mencionam que não consta de forma clara e objetiva que está assegurado à contratada o direito ao reajuste transcorridos 12 meses da apresentação da proposta.

3. Conforme resposta nos memorandos 1.563/2023 e 1.588/2023 em relação a **“Ausência de Previsão de Encargos de Mora em caso de atraso no pagamento pela contratante”**, por força do art. 1º da Lei n.º 4.414/1964, a União responde pelo pagamento dos juros de mora na forma do direito civil. O novo Código Civil, de sua vez, assim dispõe a respeito da matéria: ‘art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

4. Em relação a **“Inviabilidade quanto ao atendimento do prazo de entrega do objeto. Da violação da ampla competitividade”**, quanto ao prazo para mobilização dos veículos, o edital fixa que: **“18.23. Entregar o veículo a ser locado em até 20 (vinte) dias corridos após a solicitação da CONTRATANTE, mediante a autorização do Coordenador de Controle Patrimonial e Serviços Gerais e prévio recebimento da autorização de fornecimento.”** Em seu item: **“22.1.1. A execução do(s) objeto(s) será de forma parcelada, conforme necessidade do Samae, sendo que o prazo de entrega/execução será de até 20 (vinte) dias corridos após a solicitação da CONTRATANTE, mediante a autorização do Coordenador Patrimonial e Serviços Gerais e prévio recebimento da autorização de fornecimento.”** Ante o exposto, para garantir a ampliação da disputa em busca do menor preço para contratação, se requer alteração do Edital conforme segue:

4.1 Fixar que a data de início da execução refere-se a data da efetiva entrega dos primeiros veículos:

RESPOSTA: O prazo para a entrega passa a contar após o recebimento da autorização de fornecimento, por isso com relação ao prazo de entrega do veículo, fica mantido o especificado no edital.



4.2 Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos zero km, fixar que o prazo de entrega poderá ser de 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado, contados do recebimento da autorização do Coordenador Patrimonial e Serviços Gerais e prévio recebimento da autorização de fornecimento:

RESPOSTA: Fica mantido o especificado no edital, tempo de fabricação máxima de 2 (dois) anos no ato da entrega e quilometragem máxima de 30.000 (trinta mil) km no ato da entrega. O prazo será mantido conforme especificado em edital.

4.3 Caso a contratada opte pelo fornecimento de veículos seminovos, fixar que o prazo de entrega poderá ser de 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado, contados do recebimento da autorização do Coordenador Patrimonial e Serviços Gerais e prévio recebimento da autorização de fornecimento:

RESPOSTA: Fica mantido o especificado no edital, tempo de fabricação máxima de 2 (dois) anos no ato da entrega e quilometragem máxima de 30.000 (trinta mil) km no ato da entrega. O prazo será mantido conforme especificado em edital.

4.4 Quanto aos seminovos, permitir: (i) que estejam na posse direta da contratada e sejam de propriedade de empresa integrante de seu mesmo grupo econômico.

RESPOSTA: A empresa deverá cumprir o que está disposto nas OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, item 4 do Termo de Referência, "4.4 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência", fica assim mantido o especificado no edital.

4.5 Fixar que todos os veículos indicados no objeto do respectivo contrato serão solicitados para o fornecimento na mesma oportunidade, a fim de viabilizar a locação pelo período de 12 meses de vigência:

RESPOSTA: O cronograma está no item 9 do Termo de Referência e ficará mantido a entrega parcelada conforme a necessidade do Samae, por isso fica mantido o especificado no edital.



5 Em relação ao Reajuste, o edital prevê: **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE: 10.11. Os valores serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo após este período ser reajustado pelo INPC ou outro índice que venha substituí-lo.** Sendo o Edital nº 215/2023 regido pela Lei 8.666/93, o reajuste será concedido conforme prevê essa lei, e o que estipula a Lei nº 10.192/2001, “Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano. § 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano. Sendo assim, fica mantido o que está no edital.

6. Após análise das respostas apresentadas pelos responsáveis confrontados com o Edital 215/2023, acerca deles, passo a decidir:

Ante o exposto,

CONSIDERANDO a prerrogativa da Administração de, sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de observância do Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, que visam resguardar os interesses da Administração Pública;

CONSIDERANDO o Art. 3º da Lei 8.666/93 que diz “*A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*”



DECIDO:

Pelo exposto, delibero por conhecer as impugnações interpostas pelas empresas CS Brasil Frotas S.A. e Localiza Veículos Especiais S.A. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 215/2023 em seus estritos termos.

Por fim, comunico que a abertura do processo licitatório será mantida para o dia 07/12/2023 às 9 horas pela plataforma BBMNet, salvo em caso de prorrogação via novos esclarecimentos.

Registre-se e comunique-se.

**MADELINE DURGANT TESSER ESPANHOL
PREGOEIRA**